

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência é elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cabeceira Grande/MG com o objetivo de estabelecer as condições para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Tributária. A demanda por esses serviços surge da necessidade de fortalecer a gestão dos tributos municipais, uma função essencial para a sustentabilidade financeira e eficiência administrativa do município.

A complexidade das operações tributárias e a constante evolução das legislações fiscais impõem desafios significativos à administração municipal, os quais requerem expertise especializada para assegurar a eficácia e conformidade das práticas tributárias. Os serviços de Assessoria Tributária são, portanto, cruciais para otimizar a arrecadação de receitas, melhorar os processos de fiscalização e controle tributário, e garantir a atualização e adequação da legislação tributária municipal.

Este documento tem por finalidade definir claramente o escopo dos serviços, os requisitos para a prestação destes, assim como as expectativas da Secretaria Municipal de Fazenda em relação aos resultados a serem alcançados. A contratação destes serviços visa proporcionar um impacto significativo e positivo na administração tributária do município, refletindo-se na melhoria da capacidade de financiamento das políticas públicas e serviços essenciais à população.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Tributária para a Secretaria Municipal de Fazenda de Cabeceira Grande/MG. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita, às seguintes atividades:

- a) **Assessoria em ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza):** Consultoria especializada para otimização da arrecadação e gestão do ISSQN, incluindo estratégias de fiscalização e compliance.
- b) **Fiscalização de Instituições Financeiras e Empresas de Construção Civil:** Implementação de procedimentos de fiscalização eficazes, assegurando a conformidade tributária desses setores críticos.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

- c) **Gestão do Simples Nacional e Tributação sobre Cartões de Crédito e Débito:** Assessoria na administração e fiscalização das receitas provenientes do Simples Nacional e das operações com cartões.
- d) **Gerenciamento do Cadastro Mobiliário e Recadastramento:** Modernização e manutenção do cadastro de contribuintes, visando aprimorar a base de dados para a arrecadação tributária.
- e) **Administração de Alvarás e Taxas:** Assessoria na gestão e revisão de taxas e alvarás municipais, garantindo a legalidade e eficiência na cobrança.
- f) **Gerenciamento da Dívida Ativa:** Estratégias para a recuperação de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, incluindo ações de cobrança administrativa e judicial.
- g) **Avaliação e Gestão do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):** Assessoria na avaliação da planta de valores e estratégias para a efetiva arrecadação do ITBI.
- h) **Fiscalização e Gestão do VAF (Valor Adicionado Fiscal):** Monitoramento e análise das operações que influenciam o VAF, visando otimizar os repasses do ICMS.
- i) **Atualização e Sugestão de Melhorias na Legislação Tributária Municipal:** Análise da legislação vigente e proposição de atualizações para melhoria da eficiência tributária.

Os serviços devem ser realizados por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em gestão tributária municipal, e devem atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Fazenda, contribuindo para a otimização da arrecadação, a eficiência na administração fiscal, e o cumprimento das legislações vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Tributária é justificada pela necessidade urgente de aprimorar a gestão dos tributos municipais na Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. Esta necessidade decorre de vários fatores críticos:

Complexidade Tributária:

- A gestão eficaz dos tributos municipais, incluindo ISSQN, ITBI, entre outros, é uma tarefa complexa e requer um alto nível de especialização técnica. A legislação tributária está em
Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

constante evolução, tornando essencial a presença de especialistas atualizados e bem informados.

Otimização da Arrecadação:

- Existe um potencial significativo para aumentar a arrecadação municipal através de uma gestão tributária mais eficiente. Os serviços de assessoria especializada podem identificar áreas de melhoria, reduzir a inadimplência e otimizar a estrutura de arrecadação.

Necessidade de Fiscalização e Compliance:

- A adequada fiscalização dos contribuintes e o cumprimento das normas tributárias são essenciais para a integridade do sistema fiscal municipal. A Assessoria Tributária fornecerá os meios para fortalecer estas áreas, minimizando o risco de evasão fiscal e assegurando a conformidade legal.

Aprimoramento das Estratégias de Gestão Fiscal:

- A consultoria especializada contribuirá para o desenvolvimento e implementação de estratégias fiscais mais eficientes, auxiliando na tomada de decisões e planejamento tributário.

Atualização da Legislação Tributária:

- Com as frequentes mudanças nas leis tributárias, é necessário um suporte especializado para garantir que a legislação municipal esteja atualizada, seja clara, e esteja alinhada às práticas e padrões atuais.

Capacitação da Equipe da Secretaria:

- Além de oferecer serviços diretos, a assessoria pode proporcionar treinamento e capacitação para a equipe da Secretaria Municipal de Fazenda, aumentando a competência interna na área tributária.

Portanto, a contratação desses serviços não só é justificada, mas também é uma medida estratégica essencial para melhorar a eficiência, eficácia e conformidade da administração tributária em Cabeceira Grande/MG, impactando positivamente na geração de receita e no financiamento de serviços públicos vitais para a comunidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Tributária, compreendendo arrecadação, tributação, fiscalização, planejamento, acompanhamento, gerenciamento e controle referente ao tributo (imposto) de competência Municipal é fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece as seguintes diretrizes:

Artigo 74, Inciso III - Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados por Inexigibilidade:

"III - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

O Artigo 74, Inciso III, da NLLC permite a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados quando se trata de natureza singular e envolve profissionais ou empresas de notória especialização, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação. A contratação também observa as demais disposições legais aplicáveis, incluindo outras normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos específicos relacionados à contratação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Notória Especialização

A contratação será realizada com profissionais ou empresas de notória especialização na área Tributária, conforme estabelecido no Artigo 74, Inciso III, da NLLC. A notória especialização será comprovada por meio da análise de currículos, histórico de atuação em processos licitatórios e contratos públicos, bem como da apresentação de certificados ou diplomas pertinentes.

4.2 Vedações e Restrições

Fica vedada a contratação de serviços de publicidade e divulgação por meio deste processo de inexigibilidade, em conformidade com o disposto na NLLC.

4.4 Documentação Necessária

4.4.1 Pessoa Jurídica:

Currículo da empresa.

Comprovantes de experiência da empresa na área Tributária.

Documentos que atestem a notória especialização da empresa.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

4.5 Critérios de Avaliação

A seleção do proponente será realizada com base nos seguintes critérios de avaliação:

Notória especialização na área Tributária.

Experiência comprovada em serviços similares.

Atendimento aos requisitos documentais.

4.6 Homologação e Contratação

A homologação do resultado será realizada pela autoridade competente, seguida do processo de contratação, que incluirá a formalização do contrato e a definição dos prazos e condições para a prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecimento de Informações: Prover todas as informações e documentos necessários para a realização dos serviços de assessoria. Isso inclui dados sobre a legislação tributária municipal, registros de arrecadação, relatórios fiscais anteriores, entre outros documentos relevantes.
- b) Acesso às Instalações e Recursos: Facilitar o acesso às instalações da Secretaria Municipal de Fazenda e outros recursos municipais conforme necessário para a execução dos serviços contratados.
- c) Pagamento Pontual: Realizar os pagamentos pelos serviços prestados de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato, respeitando os prazos e valores acordados.
- d) Comunicação e Coordenação: Manter uma comunicação clara e efetiva com o prestador de serviços, designando um representante da Secretaria para ser o ponto de contato principal para questões relacionadas ao contrato.
- e) Avaliação e Feedback: Avaliar os serviços prestados e fornecer feedback regular, garantindo que as expectativas da Secretaria sejam atendidas e que quaisquer questões sejam prontamente abordadas.
- f) Resolução de Conflitos: Participar de boa-fé na resolução de quaisquer disputas ou desacordos que possam surgir durante a execução do contrato.
- g) Cumprimento das Normas Legais: Assegurar que a contratação e a execução do contrato estejam em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis.
- h) Monitoramento e Avaliação: Monitorar o desempenho dos serviços contratados e realizar avaliações periódicas para garantir que os objetivos do contrato estejam sendo alcançados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Execução dos Serviços com Qualidade e Eficiência: Realizar todos os serviços especificados no contrato com o mais alto padrão de qualidade e eficiência, cumprindo rigorosamente os termos e prazos acordados.
- b) Manutenção da Confidencialidade: Garantir a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pela Prefeitura, não os utilizando para qualquer fim que não seja o estritamente relacionado à execução do contrato.
- c) Comunicação Constante: Manter uma comunicação constante e eficaz com a Secretaria Municipal de Fazenda, reportando o progresso, os resultados e quaisquer desafios ou problemas encontrados.
- d) Cumprimento das Normativas Legais: Assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação tributária vigente e com as melhores práticas da área.
- e) Responsabilidade Técnica: Garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços tenham as qualificações e experiências necessárias, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- f) Entrega de Relatórios: Fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo análises, recomendações e estratégias implementadas.
- g) Resposta a Solicitações e Dúvidas: Responder prontamente a quaisquer solicitações, dúvidas ou necessidades de esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.
- h) Gestão de Riscos: Identificar, comunicar e gerenciar proativamente quaisquer riscos associados à execução dos serviços, propondo soluções eficazes para sua mitigação.
- i) Atualização e Capacitação Contínua: Manter-se atualizado(a) sobre as mudanças na legislação tributária e nas práticas do setor, assim como oferecer capacitação, quando necessário, à equipe da Secretaria Municipal de Fazenda.
- j) Adaptação e Flexibilidade: Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação para atender às demandas específicas da Prefeitura, inclusive com eventuais ajustes no escopo dos serviços conforme necessário.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Acompanhamento e Fiscalização

Conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado. Este representante terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

execução do contrato e tomar as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 Comunicação de Situações Relevantes

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência. Essas informações serão transmitidas à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas convenientes.

7.3 Assessoramento Jurídico e Controle Interno

O fiscal do contrato poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração. Esses órgãos estarão disponíveis para dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes que contribuam para a prevenção de riscos na execução contratual.

7.4 Responsável pela Fiscalização

O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Sra. **Elisangela Sena Maciel Pereira**. Ele estará disponível para esclarecimentos e poderá ser contatado por meio do e-mail financeirocabeceiragrande@hotmail.com.

8. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a respectiva quantidade conferida, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos, por meio de depósito bancário.

9.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

9.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

9.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, alocados em dotação específica da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme SEGUE:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.9014.00 Ficha 111

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

11.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cabeceira Grande - MG, 08 de janeiro de 2024.

Nelma Maria Jose Coimbra
Secretário(a) Municipal de Fazenda.